

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 68 / 89

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 89

Temos para parecer o projeto em tela.

Em que pese a boa intenção do autor, entendemos que de momento tal seria impraticável, já que a Administração adotou, em caráter experimental, o "Feirão" no recinto das Festas Juninas. A partir da experiência poder-se-á avaliar a conveniência do estabelecimento de feiras-livres.

Inviável se nos afigura a questão referida na letra "a", do § 1º, do artigo 3º da propositura. A isenção do pagamento do preço público é de exclusiva competência do Executivo, por envolver matéria financeira e mesmo porque o mesmo não define o que sejam "pequenos produtores".

No mesmo sentir a disposição do art. 8º da propositura. (art. 27, § 1º, I da Lei Orgânica dos Municípios).

Opinamos pela sua rejeição.

Este é o no parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO Valdemar José da Silva

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 68 / 89

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 89

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum quanto ao aspecto financeiro existe.

Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

Antônio Gou
Antônio Gou

MEMBRO

Antônio Gugoni Sobrinho
Antônio Gugoni Sobrinho

MEMBRO

Adão Peres da Cruz
Adão Peres da Cruz